



PROCESSO N.º 1143/2009

PROTOCOLO N.º 7.500.662-4

PARECER CEE/CEB N.º 595/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C & S

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4388/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional C & S, do município de Londrina, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional C & S S/S Ltda., entidade mantenedora do Centro de Educação Profissional C & S, situado à Avenida São Paulo, nº 817, Centro, cidade de Londrina, Estado do Paraná, através da diretora Eliana Bianchini, RG 3.716.382-1, vem requerer junto a V. Sa. a adequação às diretrizes nacionais e o registro no SISTEC do Curso Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica. (...)

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Prótese Dentária Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 1143/2009

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso ofertado pelo Centro de Educação Profissional C & S do município de Londrina, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Centro de Educação Profissional C&S S/S Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB